



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
(Da Sra. ROSANGELA GOMES)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.749/2016, do Projeto de Lei nº 6.430/2009.

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 142, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei nº 4.749/2016, do Projeto de Lei nº 6.430/2009.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa a solicitar a desapensação do Projeto de Lei nº 4.749/2016, do Projeto de Lei nº 6.430/2009, tendo em vista que o Art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados determina que somente devem ser apensadas matérias idênticas ou correlatas.

O Projeto de Lei nº 4.749/2016 tipifica a conduta do parente da vítima, consanguíneo ou por afinidade, do médico, da autoridade religiosa, do professor ou do responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino que deixa de comunicar à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos ou de abuso sexual contra criança ou adolescente, além de exacerbar a punição desses delitos caso praticados no âmbito de instituição de saúde, religiosa, educacional, de assistência social ou recreativa, públicas ou privadas.

O Projeto de Lei nº 6.430/2009 aumenta a pena para o crime de maus tratos praticados contra crianças, idosos ou pessoas indefesas, agravando quando o crime é praticado por quem assumiu a obrigação de cuidado, proteção ou vigilância por meio da prestação remunerada de serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A primeira proposição, de minha autoria, trata de forma mais abrangente da criminalização da omissão de pessoas que, em razão da em face da proximidade e da relação de confiança, incluídos parentes, profissionais e pessoas jurídicas, deixarem de comunicar à autoridade competente os casos de maus-tratos ou de abuso sexual contra criança ou adolescente que tenham conhecimento, independente de remuneração.

A segunda proposição trata, unicamente, do aumento de pena para o crime de maus tratos – sem a inclusão do abuso sexual – sendo específico quanto à prestação remunerada de serviço.

Ademais, a proposição de minha autoria não fica adstrita apenas à alteração do artigo 136 do Decreto-Lei nº 2.848/1940. Além desse dispositivo o Projeto de Lei nº 4.749/2016 acresce o Código Penal com o art. 218-C; dá nova redação ao inciso II do art. 226; acrescenta os artigos 226-A e 226-B; e altera a redação do inciso VI, do artigo 319, do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal);

Pelo exposto, pode-se observar que as matérias das duas proposições não são totalmente idênticas, pois o fato de ambas as propostas fazerem menção ao crime de maus tratos não as tornam correlatas. Os objetivos das proposições são diferentes, bem como o alcance que se quer de ambas.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada ROSANGELA GOMES
PRB/RJ